

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

Publicado no Diário da Assembléia nº 1342

Cria a honraria que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do Regimento Interno, aprova e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Comenda “Ordem do Mérito do Legislativo”.

Parágrafo único. A Comenda destina-se a agraciar personalidades civis e militares, nacionais e estrangeiras, que tenham:

- I - merecido a gratidão e a admiração do povo do Estado do Tocantins;
- II - prestado relevantes serviços ao País ou ao Estado do Tocantins;
- III - se distinguido no exercício de profissões, constituindo exemplos para a coletividade;
- IV - contribuído para realçar o nome do País ou do Estado;
- V - contribuído nas ações para a promoção da dignidade humana, nos mais diversos campos da atividade humana.

Art. 2º. A Comenda será proposta pelos Deputados e administrada pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

§1º. A proposta poderá ser apresentada por mais de um Deputado, considerando a indicação conjunta.

Art. 3º. Compete à Mesa Diretora:

- I - aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem encaminhadas;
- II - zelar pelo prestígio da Comenda e pela fiel execução do decreto e dos regulamentados ou pertinentes;

Art. 4º. As propostas serão encaminhadas à Mesa Diretora, devendo conter o nome completo e a qualificação do candidato à homenagem, os dados biográficos e indicação dos serviços prestados ou que vêm prestando ao País ou ao Estado do Tocantins, em particular.

§1º. A concessão da Comenda será publicada como ato, no Diário da Assembléia.

§2º. Será concedida uma Comenda por Deputado, uma por Bancada e uma pela Mesa Diretora.

§3º. As Comendas serão concedidas individualmente, uma só vez a cada pessoa.

§4º. A comenda poderá ser conferida “*post-mortem*”, e sua entrega, nesse caso, será feita a uma das seguintes pessoas, nesta ordem: ao cônjuge supérstite, a descendente, a ascendente ou a irmão.

Art. 5º. A entrega da Comenda é formalizada por:

I - diploma;

II - medalha.

Parágrafo único. As especificações dos símbolos de que trata este artigo são estabelecidas por ato da Mesa Diretora.

~~Art. 6º. A Comenda será entregue, em Ato Solene, em maio e novembro de cada ano.~~ *(Revogado pela Resolução nº 325, de 8/12/2015.)*

Art. 7º. Os agraciados, além da Comenda, receberão um diploma, que será assinado pelo Presidente.

Art. 8º. A Mesa Diretora terá um livro de registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda e os dados biográficos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2003, 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

Deputado **VICENTINHO ALVES**
Presidente

Deputado **LAUREZ MOREIRA**
1º Secretário

Deputado **SARGENTO ARAGÃO**
2º Secretário Substituto